



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO n° 078/2019

### Contratante

Razão Social: Prefeitura Municipal de Piau

Logradouro: Rua Silva Jardim

Cidade: Piau

CNPJ: 18.338.236/0001-06

n°: 67

Bairro: Centro

UF: MG

CEP: 36.157-000

TEL: (32) 3254-1123

Inscrição estadual: Isento

### Contratado

Razão Social: Health Clean Comercial EIRELI

Logradouro: Rua Guilherme Debussy n°:631 Bairro: Borboleta

Cidade: Juiz de fora UF:MG CEP:36.035-680 TEL: (32)3321-7164

CNPJ: 23.615.514/0001-57

Inscrição Estadual:002.656.113.00-65

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo administrativo referente à licitação n° 0053/2019, instaurada sob a modalidade de licitação de Pregão n° 011/2019, regido pela lei federal n°8666/1993, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a fornecer os produtos abaixo relacionados, de acordo com as condições estabelecidas no edital e em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

### Objeto

Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento pelo CONTRATADO dos produtos abaixo relacionados pelos preços especificados:

### Especificação do Material

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
Ácido fosfórico 37% em gel	biodinamica	UNID.	15,0000	1,8900	28,35
Água Destilada para uso em autoclave	cinord	litro	30,0000	8,8000	264,00
Água oxigenada	farmax	FR	3,0000	7,4000	22,20
Agulha descartável 22G 1" c/100	descarpack	CX	1.000,0000	6,5000	6.500,00
Agulha gengival descartável 27G (longa)	solidor	CX	4,0000	35,8000	143,20
Álcool 70°	itaja	FR	30,0000	8,0000	240,00
Algodão	nevoa	RL	20,0000	12,9900	259,80
Anestésico sem vasoconstritor (Cloridrato de lidocaina 2%)	crystalia	CX	4,0000	126,9900	507,96



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Bicarbonato de sódio(pó para profilaxia e jateamento) Pacote de 40 grs.	airon	pacote	1,0000	28,2800	28,28
Cimento cirúrgico- pó	technew	FR	1,0000	22,6000	22,60
Cimento resinoso dual	coletene	UNID.	2,0000	35,0000	70,00
Compressa de gaze hidrófila	clean	pacote	10,0000	15,3500	153,50
CREME DENTAL	ice frash	UNID.	1.000,0000	1,8900	1.890,00
Descarpack 6.2 litros	descarbox	UNID.	10,0000	4,3300	43,30
Detergente Enzimático de uso médico-odontológico para limpeza de instrumentais	keldrin	FR	4,0000	26,2500	105,00
Espaçador número 15 - 25 mm	vdw	CX	1,0000	18,5000	18,50
Espaçador número 20 – 25 mm	vdw	CX	1,0000	18,5000	18,50
Extirpa Nervos – 25 mm	vdw	CX	1,0000	35,0000	35,00
FIO DENTAL	medfio	UNID.	13,0000	1,8900	24,57
Fio de sutura nylon 4.0 (1/2 círculo) – 17 mm Caixa com 24 UN	technofio	CX	3,0000	27,6900	83,07
Fita crepe	ciex	RL	3,0000	6,0000	18,00
Fita para autoclave para esterilização	ciex	RL	3,0000	4,5500	13,65
Hipoclorito de sódio 2,5% para irrigação de canais radiculares (soda clorada)	asfes	FR	2,0000	15,4000	30,80
Luvas de látex para procedimento tamanho P CAIXA COM 100 UN	medix	CX	60,0000	17,4900	1.049,40
Luvas de látex para procedimento tamanho PP caixa com 100 UN	medix	CX	50,0000	17,4900	874,50
Máscara tripla com elástico	descarpack	CX	10,0000	6,5900	65,90
Papel Grau Cirúrgico - 08 cm	duotec	Bobina	10,0000	33,9500	339,50
Papel Grau Cirúrgico – 15 cm	duotec	Bobina	10,0000	63,2800	632,80
Resina Fotopolimerizável- Composição: óxido de alumínio, sílica, óxido de zircônia, BISGMA, BIS-EMA, UDMA, Cor B2	z100	UNID.	10,0000	45,5900	455,90
Resina Fotopolimerizável- Composição: óxido de alumínio, sílica, óxido de zircônia, BISGMA, BIS-EMA, UMDA, Cor A3	z100	UNID.	3,0000	45,6200	136,86



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Resina Opaca Fotopolimerizável- Composição: óxido de alumínio, sílica, óxido de zircônia, BISGMA, BIS-EMA, UDMA, Cor B2	z350	UNID.	4,0000	99,0000	396,00
Restaurador provisório (coltosol)	coltene	FR	6,0000	18,0400	108,24
Soro Fisiológico 500 ml	farmax	FR	6,0000	6,9000	41,40
Tira de Poliéster Transparente	quimidrol	pacote	5,0000	1,8900	9,45
Toalha de Papel Branca	clarapaper	pacote	40,0000	26,5000	1.060,00

## Documentos em Anexo

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA, bem como o Edital referente à licitação.

## Valor

Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ 15.690,23 (Quinze Mil Seiscentos e noventa reais e vinte e três centavos).

## Forma de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com a execução do objeto previsto no ANEXO I, numa proporção direta ao percentual concluído. Após a apresentação do documento de cobrança pelo CONTRATADO, a critério do MUNICÍPIO, o pagamento poderá ocorrer em até 30 dias a partir do aceite da documentação fiscal pela administração.

Na eventualidade de o CONTRATADO paralisar a execução do objeto previsto no ANEXO I, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

## Dotação Orçamentária

As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária

3.3.90.30.00.2.06.01.10.301.0009.2.0057

## Prazo

O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 19/08/2020 ou quando concluído todo o objeto licitado, a critério do MUNICÍPIO.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU**

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS**

### **PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

### **SEGUNDO - DO PREÇO**

2.1 – O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

2.2 – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, “d” da lei federal nº8666/1993, o preço poderá ser revisto desde que a situação seja devidamente comprovada pelo CONTRATADO.

### **TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

3.1 – A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

3.2 – Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

3.2.1 – Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

3.2.2 - Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

3.2.3 – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

3.2.4 – Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

3.2.5 – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3 - O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

3.3.1 - Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 12 horas.

3.3.2 - Multa moratória de 1% (um por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida (atraso ou entrega de produto distinto do especificado no objeto, não entrega do produto especificado no edital, execução do serviço em desacordo com o objeto, execução da obra em desacordo com o objeto).

3.3.3 - Multa rescisória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

3.3.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público ou de atividades nas repartições públicas em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

3.3.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público essencial em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na forma do §2º do art.87 da lei federal nº8666/1993, as sanções acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurando-se direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do contratado.

3.4 – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato e descontadas da garantia do respectivo pacto, permitindo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA suspender os pagamentos até a conclusão do processo.

3.5 – Na forma do §3º do art.86 da lei federal nº8666/1993, se as multas aplicadas forem em valor superior ao valor da garantia prestada ou não existir garantia, além da perda da garantia, responderá o contratado pela sua diferença ou integralidade, as quais serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1 – Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

4.2 – Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

## **QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1 – O objeto licitado será fiscalizado por servidor ou empresa expressamente designado pelo MUNICÍPIO, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

5.2 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

5.2.1 – O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e a retenção de pagamentos.

5.3 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

5.4 – Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

5.5 – A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

5.6 – A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto.

## **SEXTA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES**

6.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

6.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

6.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

## SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.

7.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

7.3 – Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/1993.

## OITAVA - DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da sede do MUNICÍPIO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

## NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

9.2 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/96, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes. Em havendo interesse público e vontade das partes, o presente contrato poderá também ser prorrogado por igual período na forma e condições previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

9.3 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Piau 19 de Agosto de 2019

Gilmar Aparecido Rezende de Castro  
Prefeito Municipal

Arnaldo Tadeu Silva  
Health Clean Comercial EIRELI

Testemunha  
CPF:

Testemunha  
CPF: